



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Do Sr. Claudio Puty)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo terceiro o parágrafo único, nos termos que segue:

Art. 3º

Parágrafo Único. O congresso nacional aprovará, no prazo máximo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de respaldar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a educação em um país com um arranjo jurídico-constitucional do tipo federativo, constituído por três níveis de governo (federal, estadual e municipal), demanda compartilhamento de autonomias e o desenvolvimento de ações coordenadas em moldes verticais (entre diferentes níveis de governo) e horizontais (entre governos diferentes, pertencentes a um mesmo nível).

Estas ações apresentam elevado grau de complexidade e demanda regras claras e adequadas a disciplina de questões como, por exemplo: definição clara de competências; arrecadação e vinculação de recursos; critérios de redistribuição de recursos; mecanismos de transferência de recursos; garantia de transparência das informações relevantes ao controle social da política pública; mecanismos de coordenação horizontal e vertical das ações de governo; definição de critérios de compensação intergovernamental em ações cooperativas, complementares ou compartilhadas.

Nestes termos, uma legislação infraconstitucional, nos termos de uma lei de responsabilidade educacional permitirá uma definição clara sobre direitos e deveres, bem como mecanismos de controle e sanções a serem aplicadas nos casos em que possam ocorrer desvios no cumprimento de deveres por parte das autoridades competentes.

Esta normatização contribuirá para a obtenção de ganhos de eficiência, eficácia e efetividade as políticas públicas da área de educação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2011

Deputado **Claudio Puty**